

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 222

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 11 de dezembro de 2013

# Governador abre Semana do MP e defende diálogo entre as instituições

Eduardo Campos afirmou que o papel do MPPE tem sido importante para a redução da criminalidade

Com o discurso de que um dos grandes desafios das instituições brasileiras é criar uma ponte de entendimento com o cidadão, o governador Eduardo Campos abriu a *Semana do Ministério Público de Pernambuco (MPPE)* com a palestra “A importância do diálogo entre as instituições”, na segunda-feira (9), na casa de eventos Blue Angel Benfica.

Um exemplo de diálogo que o governador considerou muito proveitoso foi o que culminou no Pacto Pela Vida. “É um caso de grande êxito, cujo papel do Ministério Público tem sido importantíssimo

para a redução na criminalidade em todo o Estado. É fundamental a integração dos esforços conjuntos para melhorar a prestação de serviço e seu resultado na vida das pessoas”, afirmou Campos.

O Governador fez ainda uma breve retrospectiva da caminhada brasileira nas últimas três décadas, na qual o país teve um expressivo crescimento, superando a crise financeira, principalmente a dívida externa. “A nova Constituição foi um marco na democracia, no trato entre os que divergem. Esgotou-se o arbítrio. Neste momento, o Brasil precisa de mais diálogo sobre os direitos ainda ne-

gados à sociedade.”

Ele lembrou também que as mudanças na economia nacional ocorreram junto a outras na plataforma de comunicação. “Antes, alguns falavam para muitos. Agora, com a inclusão digital, a atitude das instituições tem mudado na conversa com a sociedade. É impossível não dialogar, não ouvir, não dar direito ao contraditório”, afirmou Campos.

Para o Governador, os poderes constituídos e as instituições, apesar de independentes, devem traçar planos e ideias conjuntas sempre que necessário, pois o entendimento governamental é

essencial à evolução da cidadania. “O cidadão não aceita mais o poder público como uma coisa isolada. O desafio é o encontro entre o Brasil real e o Brasil oficial. Achar novas formas de gerir que possam prestigiar o serviço público e fortalecer nele a confiança e o respeito do nosso povo deve ser nossa meta.”

É, segundo Campos, este o caminho a ser trilhado já que agora emerge a ideologia mundial de que só a produção de riquezas não é mais o bastante para a felicidade das pessoas. “Ainda há um vácuo na busca de entendimento. Claro, não há fórmula mági-

ca, uma já acabada para satisfazer a todos. Chegaremos perto dela com grande esforço e diálogo”, finalizou.

**PRESENTE** – Antes da palestra do Governador, o procurador-geral deu a ele um exemplar do livro “Racismo Institucional – 10 anos de atuação do GT Racismo”, obra lançada durante o evento, que resume a história e as conclusões do MPPE na luta contra a discriminação racial. Felton lembrou que, além do combate ao racismo e a outras formas de preconceito, o MPPE tem trabalhado pela cidadania das pessoas, inclusive indo até onde elas estão.

“Os promotores estão tro-

cando o ar-condicionado dos gabinetes pelo calor das ruas. Levando projetos de cidadania ao povo. É mais importante resgatar o cidadão do que puni-lo. Cada homem preso é um atestado de incompetência do Estado brasileiro”, disse o procurador-geral. Ele ressaltou, ainda, a prevenção como principal ferramenta do Pacto pela Vida. “Esse trabalho de diálogo tem sido feito pelo Pacto pela Vida, que tem buscado fortalecer a questão da cidadania”, frisou, lembrando que “investir na educação é o maior programa de inclusão social e resgate das pessoas”.

## FELICIDADE INTERNA BRUTA

# Conceito de desenvolvimento nas nações é apresentado

Existe uma fórmula para a felicidade? Segundo a psicóloga e antropóloga americana e doutora pela Universidade de Harvard, Susan Andrews, é possível aprender a ser feliz. O conceito de desenvolvimento social Felicidade Interna Bruta (FIB), criado em contrapartida ao Produto Interno Bruto (PIB), foi o tema da palestra ministrada pela pesquisadora, nesta segunda-feira (9), durante a abertura da *Semana do Ministério Público de Pernambuco (MPPE)*, em comemoração ao Dia do MP (14 de dezembro).

Na palestra, Susan Andrews mostrou dados científicos e estatísticas sobre a felicidade e de como esse estado de espírito pode influenciar a saúde do corpo e da mente e como pode interferir, inclusive, na vida profissional e familiar. Para a pesquisadora, a felicidade é um estado, mas também é uma característica e uma habilidade, sendo possível aprender a ser feliz. “A felicidade se tornou uma ciência, que vem sendo intensificada nos últimos 10 anos. A ciência hedônica. Quem é feliz tem em média 9 anos a mais de vida, tem a imunidade mais alta e

funcionários felizes trabalham mais”, informou.

A palestrante ainda explicou que o fator econômico não é primordial para a felicidade, deixando claro que em um dado momento, o corpo se acostuma com estímulos constantes e passa a não mais sentir o mesmo prazer. É o chamado fenômeno da adaptação. Para ela, as pessoas mais felizes são aquelas que são mais sociáveis, que possuem fortes laços afetivos (amigos, companheiros e parentes) e praticam ou têm algum tipo de fé religiosa. A fórmula da felicidade existe e ela foi traduzida

na equação Felicidade=genes+condições de vida+atividades volativas.

A pesquisadora acredita que 50% do estado de humor são de responsabilidade dos genes; o restante, depende dos nossos próprios esforços para sermos felizes. “As pessoas deveriam ter educação para a felicidade, para que pudessem aprender como enfrentar a vida de forma mais leve. É preciso lembrar que precisamos de pausas. O nosso ritmo é intenso e as pessoas estão exaustas”, explicou.

 Mais informações  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## CALUMBI E FLORES

# Portal na internet deve ter gerência de dados

Com o objetivo de garantir o direito dos cidadãos de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, previstos no art. 5º da Constituição Federal (CF), além das cláusulas da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou a criação e gerenciamento da página “Portal da Transparência” na internet aos municípios de Flores e Calumbi (Sertão do Pajeú).

De acordo com o promotor de Justiça Daniel de Ataíde Martins, os municípios terão 60 dias para pôr o atalho na página da Prefeitura de cada um dos municípios mencio-

nados com a especificação “Portal da Transparência”. Ao acessar o Portal, o cidadão deverá obter informações sobre despesas, licitações, processos administrativos, contratos, convênios, editais e prestação de contas. Deverão constar, ainda, dados sobre os servidores e secretarias municipais, além de especificações a respeito das leis e atos normativos (decretos e portarias) do município.

Segundo as recomendações, o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente, e oferecer uma linguagem acessível ao cidadão.

 Mais informações  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)



## Secretaria Geral

### CONVOCAÇÃO SGMP Nº 004/2013

Ficam convocados todos os Senhores Servidores abaixo relacionados, para participarem da apresentação da Comissão Permanente de Prevenção a Acidentes do Trabalho – CPPAT, conforme programação da Semana do Ministério Público de Pernambuco 2013 – **Direito à Qualidade de Vida**.

Recife, 10 de dezembro de 2013

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

Ângela Maria Paiva Ferreira  
Edjaldo Xavier Correia Junior  
Eduardo Cezar Ferreira de Oliveira  
Fernanda Beatriz Bacelar de M. Mesquita  
Leonardo Lúcio de Menezes (CMATI)  
Marilene Siqueira Lima  
Regina Maria Queiroz de Lima  
Taciana Maria Lira de Hajny

### AVISO Nº 023/2013

A Secretaria Geral do Ministério Público **avisa** que, visando o bom andamento dos serviços destinados aos deslocamentos de Membros e Servidores do Ministério Público, segue abaixo novo horário de funcionamento da Van.  
Mais informações ligar para 3182-3620.

Secretaria Geral do Ministério Público, 10 de dezembro de 2013.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público do Estado de Pernambuco

### Novo Horário da Van 2013

Horário da Van 01 – Suassuna / CTU								Turno	
	Suassuna	CTU	R. Príncipe	Rua do Sol	Rob Lyra	Rua do Sol			
1	08:00	08:05	08:10	08:15	08:20	08:25		Manhã	
2	08:35	08:40	08:45	08:50	08:55	09:00			
3	09:10	09:15	09:20	09:25	09:30	09:35			
4	09:45	09:50	09:55	10:00	10:05	10:10			
5	10:20	10:25	10:30	10:35	10:40	10:45			
6	10:55	11:00	11:05	11:10	11:15	11:20			
Horário da Van 01 – Suassuna / CTU / Fórum								Turno	
	Suassuna	CTU	R. Príncipe	Rua do Sol	Rob Lyra	Fórum	Rob Lyra	Rua do Sol	
7	11:30	11:35	11:40	11:45	11:50	12:10	12:20	12:25	Tarde
8	12:35	12:40	12:45	12:50	12:55	13:15	13:25	13:30	
9	13:40	13:45	13:50	13:55	14:00	14:20	14:30	14:35	
10	14:45	14:50	14:55	15:00	15:05	15:25	15:35	15:40	
11	15:50	15:55	16:00	16:05	16:10	16:30	16:40	16:45	
12	16:55	17:00	17:05	17:10	17:15	17:35	17:45	17:50	
13	18:00	18:05	18:10	18:15	18:20			18:25	Noite
14	18:35	18:40	18:45	18:50	18:55			19:00	

Horário da Van 02 – Suassuna / CTU / Fórum								Turno	
	Suassuna	CTU	R. Príncipe	Rua do Sol	Rob Lyra	Fórum	Rob Lyra	Rua do Sol	
1	Primeira saída de Afogados			11:55	12:00			12:05	Tarde
2	12:15	12:20	12:25	12:30	12:35	12:55	13:05	13:10	
3	13:20	13:25	13:30	13:35	13:40	14:00	14:10	14:15	
4	14:25	14:30	14:35	14:40	14:45	15:05	15:15	15:20	
5	15:30	15:35	15:40	15:45	15:50	16:10	16:20	16:25	
6	16:35					17:05	17:15	17:20	
7	17:30	17:35	17:40			18:10	18:20	18:25	Noite
9	18:35	18:40	18:45	18:55	Retorno em Afogados				

Horário da Van 03 – Suassuna / Afogados								Turno	
	Suassuna	Rua do Sol	Rob Lyra	Afogados	Rob Lyra	Rua do Sol			
1	Primeira saída de Afogados			11:45	11:55	12:00			Tarde
2	12:10	12:20	12:25	12:45	12:55	13:00			
3	13:10	13:20	13:25	13:45	13:55	14:00			
4	14:10	14:20	14:25	14:45	14:55	15:00			
5	15:10	15:20	15:25	15:45	15:55	16:00			
6	16:10	16:20	16:25	16:45	16:55	17:00			
7	17:10	17:20	17:25	18:05	18:15	18:20			Noite
8	18:30			19:00	Retorno em Afogados				

### PORTARIA POR SGMP- 704 /2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do requerimento protocolado sob o Siig nº 52535-2/2013;

#### RESOLVE:

Designar a servidora **ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO**, Professora, matrícula nº189.210-0 para o exercício das funções de Secretária Executiva Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-7, no período compreendido entre 13/12/2013 a 23/12/2013, tendo em vista o gozo de saldo de férias da titular, **VIVIANNE LIMA VILA NOVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.748-3;

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 05 de dezembro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público  
(Replicado por haver saído com incorreção na original)

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

**No dia: 06/12/2013**

Expediente: S/N/2013  
Processo: 0052279-7/2013  
Requerente: União Brasileira de Mulheres - Núcleo de Arcoverde  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração.

Expediente: OF.453/2013  
Processo: 0052271-7/2013  
Requerente: Dra. Sílvia Câmara de Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À ESMP. Para pronunciamento.

Expediente: CI.059/2013  
Processo: 0046405-1/2013  
Requerente: CMI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: E-mail/2013  
Processo: 0041396-5/2013  
Requerente: Dr. Garibaldi C. Gomes da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI.136/2013  
Processo: 0049938-6/2013  
Requerente: CMGP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Segue para conhecimento do parecer de nº 217/2013 da AJM e providências cabíveis

Expediente: OF.094/2013  
Processo: 0052092-0/2013  
Requerente: Ângela Maria Paiva Ferreira  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: s/n/2013  
Processo: 0051824-2/2013  
Requerente: Adalberto Muzzio de Paiva Neto  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI.353/2013  
Processo: 0038970-0/2013  
Requerente: Gustavo Barreira  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI.071/2013  
Processo: 0050250-3/2013  
Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI.527/2013  
Processo: 0052136-8/2013  
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI.526/2013  
Processo: 0052108-7/2013  
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências.

Expediente: Req./2013  
Processo: 0052003-1/2013  
Requerente: Dr. Roberto Brayner Sampaio  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
Processo: 0052219-1/2013  
Requerente: Márcia Maria Barros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.052/2013  
Processo: 0052276-4/2013  
Requerente: Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para que informe o impacto financeiro e, em seguida, à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: S/N/2013  
Processo: 0052061-5/2013  
Requerente: Elvira Nogueira de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.096/2013  
Processo: 0036989-8/2013  
Requerente: Cleofas de Sales Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Telegrama/2013  
Processo: 0037264-4/2013  
Requerente: Prefeitura Municipal de Olinda  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao DMTR para pronunciamento.

Expediente: OF.1.437/2013  
Processo: 0052366-4/2013  
Requerente: Gustavo Adrião  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: OF.481/2013  
Processo: 0052444-1/2013  
Requerente: Dra. Sílvia Câmara de Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À ESMP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.114/2013  
Processo: 0052200-0/2013  
Requerente: Dra. Sílvia Câmara de Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À ESMP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.048/2013  
Processo: 0052658-8/2013  
Requerente: Antônio Batista de Moura  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: Proc. de Contratação de Serviços-136/2013  
Processo: 0051255-0/2013  
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, solicitando providências com vistas ao empenhamento da despesa.

Expediente: CI.179/2013  
Processo: 0051366-3/2013  
Requerente: Ana Maria Pinto da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao CMFC, solicitando providências com vistas ao empenhamento da despesa.

Expediente: CI.712/2013  
Processo: 0052040-2/2013  
Requerente: DMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Para providenciar o pagamento e, em seguida, encaminhar à CMGP para

Expediente: Req./2013  
Processo: 0047159-8/2013  
Requerente: Maria Helena Ferreira da Costa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI.407/2013  
Processo: 0052503-6/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI.408/2013  
Processo: 0052498-1/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
Processo: 0052267-4/2013  
Requerente: Ângela Maria Machado Cardoso  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI.714/2013  
Processo: 052079-5/2013  
Requerente: DMTR  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.022/2013  
Processo: 0052273-1/2013  
Requerente: Dra. Allana Uchoa de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
Processo: 0047781-0/2013  
Requerente: Marluce Gomes Gonzaga Diniz  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
Processo: 0046751-5/2013  
Requerente: Givaldo Alcântara de Mélo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Par atendimento do despacho da AJM em 02/12/2013.

Expediente: CI.472/2013-DEMIE  
Processo: 0051995-2/2013  
Requerente: Simone Guerra  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Recife, 11 de dezembro de 2013

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

**DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2013  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2013**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Execução de Piso em Paviflex na administração da 1ª de março.

#### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia **20/12/2013, sexta-feira, às 10hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 10 de dezembro de 2013

**Onélia Carvalho de Oliveira Holanda**  
Pregoeira / CPL

**AVISO DE PREGÃO DESERTO  
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2013 (EM REPETIÇÃO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013 (EM REPETIÇÃO)**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o **Pregão Presencial nº 031/2013 (EM REPETIÇÃO), Processo Licitatório nº 028/2013 (EM REPETIÇÃO)**, destinado a **Construção do Poço Artesiano para PJ de Jaboatão dos Guararapes, em conformidade com o Anexo - I, Termo de Referência do Edital.**

Recife, 10 de dezembro de 2013

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
Pregoeira/CPL

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

**AVISO DE CERTAME FRACASSADO  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 061/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2013**

**OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de apoio para pés com regulagem de altura, tipo digitador, destinados a Procuradoria Geral de Justiça.

**ASSUNTO:** O Pregoeiro no uso de suas atribuições informa que o certame acima contou com a presença de 02 (dois) licitantes, sendo ambas consideradas desclassificadas, o vencedor provisório, Empresa KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME, por não ter sido aprovada sua amostra pelo setor demandante, e a segunda colocada, Empresa FERRUDD COMERCIAL LTDA-EPP, pelo preço estar considerado excessivo, conforme cotações de preços acostadas ao processo. Desta forma, foi o mesmo declarado FRACASSADO. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7343/7358.

Recife, 10 de dezembro de 2013.

**Adeildo José de Barros Filho**  
Pregoeiro CPL-SRP

## Promotorias de Justiça

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 017 /2013 – 7ª PJ-DH**

Ref. PP nº **12015-1/7**  
Representante: Jethro Silva Júnior  
Representado: Secretaria de Defesa Social/SDS  
**SGAA 2012/723151**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou realizada conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 12015-1/7** no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de averiguar possível afronta, por parte da Secretaria de Defesa Social/SDS, à Lei Federal nº 8.653/93 que dispõe sobre o transporte de presos;

**CONSIDERANDO** o término do prazo de apuração dos fatos investigados mediante este Procedimento Preparatório, bem como a necessidade de se prosseguir com os trabalhos de investigação dos fatos, com vistas à adoção das medidas corretivas necessárias à defesa da dignidade da pessoa humana.

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Certifique a Secretaria das PJDH se houve atendimento à solicitação de fl.268. Caso negativo, renove-se o pedido;

II - Considerando o teor do doc. de fl.269/271, oriundo do Departamento Nacional de Trânsito, guarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias eventual conclusão dos estudos em desenvolvimento no âmbito da Câmara Temática de Assuntos Veiculares-CTAV.. Após transcurso do referido prazo, requisitem-se novas informações;

III - Providencie-se a juntada aos autos de cópia da Resolução nº14/98 do CONTRAN;

IV - Guarde-se o cumprimento da requisição de fl.283;

V - Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

VI - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

VII- Proceda-se aos assentamentos devidos nos registros desta Promotoria de Justiça.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Recife, 10 de dezembro de 2013  
**Dia Internacional dos Direitos Humanos!**

**Westei Conde y Martin Júnior**  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – CURADORIA DA CIDADANIA**

**RECOMENDAÇÃO N. 003/13**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, com atuação na promoção da defesa da cidadania; dos direitos humanos e saúde, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inc. III, 196 e 197, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que alguns hospitais da rede pública e privada de saúde deste município estariam dificultando a entrega de prontuários médicos aos familiares dos pacientes e aos próprios pacientes;

**CONSIDERANDO** que o sigilo médico, na lição de Gérson Zafalon Martins "é a garantia do paciente de que tudo o que disser ao médico e tudo que o médico nele vislumbrar, seja pelo exame físico ou pelos exames complementares, bem como pela terapêutica instituída, não será exposto"; Na mesma linha de pensamento Genival Veloso França, *in* comentários ao Código de Ética Médica, 5ª Edição, editora Guanabar Koogan, pág. 164 "é o silêncio que o profissional da medicina está obrigado a manter sobre fatos de que tomou consciência no exercício de seu mister e que não seja imperativo revelar";

**CONSIDERANDO** que vários dispositivos legais que regulam a matéria a fim de proteger a esfera íntima do cidadão, conforme prescrição dodo art. 5º, X, da CR/88, que garante como direito fundamental a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação. O Código Penal dispõe sobre o sigilo profissional em seus arts. 153 e 154 e o Código de Ética Médica no art. 89, garante o sigilo profissional;

**CONSIDERANDO** que essa regra do segredo médico e do sigilo profissional não pode e não deve se aplicar àquele que é o maior interessado, o paciente;

**CONSIDERANDO** que o prontuário médico é propriedade do paciente, garantindo-se a disponibilidade permanente das informações ao paciente que pode utilizar todos os dados do prontuário em função de seu interesse e que op médico não pode se considerar dono de tais informações, impedindo que o paciente tenha acesso e o utilize de acordo com a sua conveniência;

**CONSIDERANDO** que o art. 88, do Código de Ética Médica veda ao médico negar ao paciente acesso a seu prontuário médico, ficha clínica ou similar, bem como deixar de dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionar risco para o paciente ou para terceiros;

**CONSIDERANDO** que entende-se por prontuário médico "o registro da anamnese do paciente, e todo acervo documental padronizado, ordenado e conciso, referente ao registro dos cuidados médicos prestados e aos documentos anexos;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Código de ética Médica, os médicos e hospitais estão obrigados a exibir documentos médicos relativos ao próprio paciente que requeira a exibição e que, segundo o CFM considera que a guarda do segredo médico não é absoluta, podendo ser quebrada nos casos de justa causa, dever legal e autorização expressa do paciente, além de outras hipóteses previstas em lei;

**CONSIDERANDO** que a regra do segredo médico não pode se aplicar àqueles que são os maiores interessados: o paciente e sua família. Decerto a unidade hospitalar, que detém a posse e guarda do prontuário, não pode alegar intimidade, porque esta não lhe pertence, é do paciente; muito menos, nos casos em que o acesso aos documentos almeja esclarecer eventual conduta infringente do direito da pessoa atendida. Nesse sentido, o próprio Código de Ética Médica, realça o direito de acesso ao prontuário médico e veda ao médico:

Art. 87. Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

§ 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente.

Art. 88. Negar, ao paciente, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

**Considerando** que os direitos da personalidade abrangem desde a proteção intrauterina, passando pelo corpo vivo (incluída a proteção contra lesão ou morte do corpo e a responsabilidade pela sua ocorrência causada por outrem culposa ou dolosamente), a dimensão moral do indivíduo, indo até a memória da pessoa morta." Neste processo, que tramitou na Justiça Federal de Goiás, mas com decisão de abrangência nacional, por envolver o Conselho Federal de Medicina como parte, ressaltou o magistrado que, se for do interesse da família, "deve ser franqueado o acesso ao prontuário médico do paciente morto, onde são registrados todos os cuidados prestados a ele. Só quando o paciente expressar a vontade de preservar os registros os prontuários não devem ser abertos." (Ação civil pública n. 26798-86.2012.4.01.3500 – TRF 1 Região – Juiz Társis Augusto de Santana);

**CONSIDERANDO** que o Código Civil Brasileiro confere proteção indistinta aos direitos da personalidade do morto, atribuindo aos seus herdeiros a legitimidade para defendê-los, tanto preventiva quanto repressivamente. Nota-se do texto destacado do Código Civil, que não existe qualquer ressalva ao âmbito da proteção, permitindo concluir pela abrangência dos direitos relativos ao corpo, inclusive quanto à responsabilidade por atos pretéritos incidentes sobre a pessoa viva, conforme prescrição do art. 12, Parágrafo único, do Código Civil.

**CONSIDERANDO** que o direito ao sigilo médico não pode se sobrepor ao direito de fiscalização geral sobre a prestação dos serviços públicos de saúde por esta Promotoria de Justiça, notadamente, quando se almeja elucidar fatos que afetam os interesses da entidade familiar.

**RESOLVE**

**RECOMENDAR:**

1) Ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, ao Gerente da XIª GERES/Serra Talhada e a todas as unidades de saúde públicas e privadas deste município, que, nas hipóteses em que a família do paciente solicitar o prontuário médico referente ao atendimento prestado, seja fornecido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos da Lei 9.051/95 e do Código de ética Médica, tendo em vista que o conteúdo do prontuário é de notório interesse do paciente, já que versa sobre a saúde, e seu conteúdo não se revela, *a priori*, como sujeito à privacidade;

2) Ao Conselho Municipal de Saúde que acompanhe o cumprimento da presente recomendação, encaminhando-se relatório circunstanciado à 3ª Promotoria de Justiça – Curadoria da Cidadania - Serra Talhada-PE;

3. Encaminhar cópia da presente recomendação ao Senhor Prefeito do Município de Serra Talhada, ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, ao Sr. Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAOP Cidadania, ao CAOP Saúde, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins publicação no Diário Oficial do Estado.

**Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Serra Talhada-PE, 02 de dezembro de 2013.

**Bel. Vandeci Sousa Leite**  
Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE**

**PORTARIA Nº 01/2013-1ªPJC  
CONVERSÃO DO PP Nº 06/2012 EM IC Nº 06/2012**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na Defesa da Cidadania, com base nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e Art. 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/8;

**Considerando** a legitimidade outorgada ao Ministério Público para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis homogêneos através do artigo 129 da Constituição Federal, dos artigos 25 e 26 da Lei Federal n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 12/94;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

**Considerando** que a Lei Estadual nº 11.064, de 16 de maio e 1994, em seu Art. 5º, VIII, prevê: "Unidade de desintoxicação, o serviço destinado à desintoxicação de dependentes químicos, devendo funcionar em hospital geral;"

**Considerando** que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu Art. 22 prevê: "Na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento;"

**Considerando** o disposto nos artigos 20 a 26, da Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, prevê que as redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada;

**Considerando** que tais instituições não são estabelecimentos assistenciais de saúde, e portanto não devem possuir procedimentos de desintoxicação e tratamento de residentes com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, que fazem uso de medicamentos a base de substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicos e outras sujeitas ao controle especial, estão submetidos à Portaria SVS/MS n.º 344/98 – Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações ou outro instrumento legal que vier substituí-la, mas na realidade de natureza psicossocial e somente deve realizar a internação voluntária;

**Considerando** a Resolução RDC n.º 29, de 30 de junho de 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a Regulamentação Técnica e disciplina as exigências mínimas para o funcionamento dos serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, serviços estes já conhecidos como "Comunidades Terapêuticas";

**Considerando** a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, do Ministro de Estado da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** que a Portaria nº 131, de 26 de janeiro de 2012, do Ministro de Estado da Saúde, que classifica as Comunidades Terapêuticas como espécie do gênero Serviços de Atenção em Regime Residencial, e determina que as instituições com natureza de residências ou comunidades terapêuticas devem ser instaladas em estrutura física independente e situada fora dos limites de unidade hospitalar geral ou especializada, inclusive hospital psiquiátrico, e em local que permita acesso facilitado para a reinserção do usuário residente em sua comunidade de origem;

**Considerando** a Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal;

**Considerando** o Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco;

**Considerando** a missão institucional do Ministério Público de defensor dos direitos sociais e da qualidade de vida dos cidadãos, o que justifica a necessidade de sua atuação na adequação das instituições que desempenham atividades relacionadas à recuperação e reinserção social daquelas pessoas que são usuárias de drogas, no âmbito do Município de Camaragibe, bem como após o trabalho preventivo, através de visitas regulares aos serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas (SPA), no caso, as Comunidades Terapêuticas e/ou outras que se apresentam como "Clínicas", através de um trabalho de orientação e fiscalização das referidas entidades, em parceria com a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, Conselho Regional de Psicologia e demais órgãos responsáveis pelo seu regular funcionamento;

**Considerando** o recebimento de comunicados de internações psiquiátricas involuntárias de pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, por parte da Clínica Terapêutica Nova Aliança, localizada em Camaragibe;

**Considerando** indícios que apontam para a existência de irregularidades no âmbito da realização de internações psiquiátricas involuntárias em comunidades terapêuticas e que pode vir a caracterizar ato irregular e/ou ilegal, pelo que necessário averiguar as circunstâncias das mesmas;

**Considerando** que o Procedimento Preparatório teve seu prazo esgotado sem que ainda tenham sido concluídas todas as diligências necessárias para a apuração da notícia de fato, sendo necessária a conclusão das diligências em andamento;

**CONVERTO O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, para colheita de maiores dados, a fim de verificar a necessidade de Ação Civil Pública, com o intuito de fazer cumprir a Lei, **DETERMINANDO**:

1) **A notificação dos investigados** para em querendo, apresentarem defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data do recebimento da notificação;

2) A remessa de cópias da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público; ao CAOP-CIDADANIA; à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3) Nomeio os servidores Pablo Ferraz e Vanessa Basílio, Técnicos Ministeriais, como Secretários Escreventes;

Autue-se, publique-se e intime-se.

Cumpra-se.

Camaragibe, 20 de novembro de 2013.

**Nancy Tojal de Medeiros**  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº 02/2013-1ºPJ CONVERSÃO DO PP Nº 018/2012 EM IC Nº 018/2012**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na Defesa da Cidadania, com base nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e Art. 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/8;

**Considerando** a legitimidade outorgada ao Ministério Público para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis homogêneos através do artigo 129 da Constituição Federal, dos artigos 25 e 26 da Lei Federal n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 12/94;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a Lei Federal nº 0.800, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

**Considerando** que a Lei Estadual nº 11.064, de 16 de maio e 1994, em seu Art. 5º, VIII, prevê: "Unidade de desintoxicação, o serviço destinado à desintoxicação de dependentes químicos, devendo funcionar em hospital geral;"

**Considerando** que a Lei Federal nº 0.800, de 19 de setembro de 1990, em seu Art. 22 prevê: "Na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento;"

**Considerando** o disposto nos artigos 20 a 26, da Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, prevê que as redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção aos usuários e aos dependentes de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada;

**Considerando** que tais instituições não são estabelecimentos assistenciais de saúde, e portanto não devem possuir procedimentos de desintoxicação e tratamento de residentes com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, que fazem uso de medicamentos a base de substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicos e outras sujeitas ao controle especial, estão submetidos à Portaria SVS/MS n.º344/98 – Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações ou outro instrumento legal que vier substituí-la, mas na realidade de natureza psicossocial e somente deve realizar a internação voluntária;

**Considerando** a Resolução RDC n.º 29, de 30 de junho de 2011 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a Regulamentação Técnica e disciplina as exigências mínimas para o funcionamento dos serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, serviços estes já conhecidos como "Comunidades Terapêuticas";

**Considerando** a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, do Ministro de Estado da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** que a Portaria nº 131, de 26 de janeiro de 2012, do Ministro de Estado da Saúde, que classifica as Comunidades Terapêuticas como espécie do gênero Serviços de Atenção em Regime Residencial, e determina que as instituições com natureza de residências ou comunidades terapêuticas devem ser instaladas em estrutura física independente e situada fora dos limites de unidade hospitalar geral ou especializada, inclusive hospital psiquiátrico, e em local que permita acesso facilitado para a reinserção do usuário residente em sua comunidade de origem;

**Considerando** a Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal;

**Considerando** o Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco;

**Considerando** a missão institucional do Ministério Público de defensor dos direitos sociais e da qualidade de vida dos cidadãos, o que justifica a necessidade de sua atuação na adequação das instituições que desempenham atividades relacionadas à recuperação e reinserção social daquelas pessoas que são usuárias de drogas, no âmbito do Município de Camaragibe, bem como após o trabalho preventivo, através de visitas regulares aos serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas (SPA), no caso, as Comunidades Terapêuticas e/ou outras que se apresentam como "Clínicas", através de um trabalho de orientação e fiscalização das referidas entidades, em parceria com a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, Conselho Regional de Psicologia e demais órgãos responsáveis pelo seu regular funcionamento;

**Considerando** indícios que apontam para a existência de irregularidades no âmbito da realização de internações psiquiátricas involuntárias na Clínica Terapêutica VAAD Ltda, localizada na Rua das Mangueiras, nº 55, KM 9,5, Camaragibe/PE, CNPJ 14.912.428/0001-15 e que pode vir a caracterizar ato irregular e/ou ilegal, pelo que necessário averiguar as circunstâncias das mesmas;

**Considerando** que o Procedimento Preparatório teve seu prazo esgotado sem que ainda tenham sido concluídas todas as diligências necessárias para a apuração da notícia de fato, sendo necessária a conclusão das diligências em andamento;

**CONVERTO O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, para colheita de maiores dados, a fim de verificar a necessidade de Ação Civil Pública, com o intuito de fazer cumprir a Lei, **DETERMINANDO**:

1) **A notificação dos investigados** para em querendo, apresentarem defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data do recebimento da notificação;

2) A remessa de cópias da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público; ao CAOP-CIDADANIA; à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3) Nomeio os servidores Pablo Ferraz e Vanessa Basílio, Técnicos Ministeriais, como Secretários Escreventes;

Autue-se, publique-se e intime-se.

Cumpra-se.

Camaragibe, 21 de novembro de 2013.

**Nancy Tojal de Medeiros**  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº 04/2013-1ºPJ CONVERSÃO DO PP Nº 020/2012 EM IC Nº 020/2012**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na Defesa da Cidadania, com base nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e Art. 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/8;

**Considerando** a legitimidade outorgada ao Ministério Público para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis homogêneos através do artigo 129 da Constituição Federal, dos artigos 25 e 26 da Lei Federal n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 12/94;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a Lei Federal nº 0.800, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

**Considerando** que a Lei Estadual nº 11.064, de 16 de maio e 1994, em seu Art. 5º, VIII, prevê: "Unidade de desintoxicação, o serviço destinado à desintoxicação de dependentes químicos, devendo funcionar em hospital geral;"

**Considerando** que a Lei Federal nº 0.800, de 19 de setembro de 1990, em seu Art. 22 prevê: "Na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento;"

**Considerando** o disposto nos artigos 20 a 26, da Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, prevê que as redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção aos usuários e aos dependentes de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada;

**Considerando** que tais instituições não são estabelecimentos assistenciais de saúde, e portanto não devem possuir procedimentos de desintoxicação e tratamento de residentes com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, que fazem uso de medicamentos a base de substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicos e outras sujeitas ao controle especial, estão submetidos à Portaria SVS/MS n.º 344/98 – Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações ou outro instrumento legal que vier substituí-la, mas na realidade de natureza psicossocial e somente deve realizar a internação voluntária;

**Considerando** a Resolução RDC n.º 29, de 30 de junho de 2011 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a Regulamentação Técnica e disciplina as exigências mínimas para o funcionamento dos serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, serviços estes já conhecidos como "Comunidades Terapêuticas";

**Considerando** a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, do Ministro de Estado da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** que a Portaria nº 131, de 26 de janeiro de 2012, do Ministro de Estado da Saúde, que classifica as Comunidades Terapêuticas como espécie do gênero Serviços de Atenção em Regime Residencial, e determina que as instituições com natureza de residências ou comunidades terapêuticas devem ser instaladas em estrutura física independente e situada fora dos limites de unidade hospitalar geral ou especializada, inclusive hospital psiquiátrico, e em local que permita acesso facilitado para a reinserção do usuário residente em sua comunidade de origem;

**Considerando** a Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal;

**Considerando** o Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco;

**Considerando** a missão institucional do Ministério Público de defensor dos direitos sociais e da qualidade de vida dos cidadãos, o que justifica a necessidade de sua atuação na adequação das instituições que desempenham atividades relacionadas à recuperação e reinserção social daquelas pessoas que são usuárias de drogas, no âmbito do Município de Camaragibe, bem como após o trabalho preventivo, através de visitas regulares aos serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas (SPA), no caso, as Comunidades Terapêuticas e/ou outras que se apresentam como "Clínicas", através de um trabalho de orientação e fiscalização das referidas entidades, em parceria com a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, Conselho Regional de Psicologia e demais órgãos responsáveis pelo seu regular funcionamento;

**Considerando** indícios que apontam para a existência de irregularidades no âmbito da realização de internações psiquiátricas involuntárias no Espaço Terapêutico Villa Passos Ltda, localizado na Rua Alfred Knobel, S/N, KM 05, Aldeia, Camaragibe/PE, CNPJ 08.808.462/0001-41 e que pode vir a caracterizar ato irregular e/ou ilegal, pelo que necessário averiguar as circunstâncias das mesmas;

**Considerando** que o Procedimento Preparatório teve seu prazo esgotado sem que ainda tenham sido concluídas todas as diligências necessárias para a apuração da notícia de fato, sendo necessária a conclusão das diligências em andamento;

**CONVERTO O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, para colheita de maiores dados, a fim de verificar a necessidade de Ação Civil Pública, com o intuito de fazer cumprir a Lei, **DETERMINANDO**:

1) **A notificação dos investigados** para em querendo, apresentarem defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data do recebimento da notificação;

2) A remessa de cópias da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público; ao CAOP-CIDADANIA; à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3) Nomeio os servidores Pablo Ferraz e Vanessa Basílio, Técnicos Ministeriais, como Secretários Escreventes;

Autue-se, publique-se e intime-se.

Cumpra-se.

Camaragibe, 21 de novembro de 2013.

**Nancy Tojal de Medeiros**  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº 05/2013-1ºPJ CONVERSÃO DO PP Nº 022/2012 EM IC Nº 022/2012**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na Defesa da Cidadania, com base nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e Art. 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/8;

**Considerando** a legitimidade outorgada ao Ministério Público para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis homogêneos através do artigo 129 da Constituição Federal, dos artigos 25 e 26 da Lei Federal n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 12/94;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a Lei Federal nº 0.800, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

**Considerando** que a Lei Estadual nº 11.064, de 16 de maio e 1994, em seu Art. 5º, VIII, prevê: "Unidade de desintoxicação, o serviço destinado à desintoxicação de dependentes químicos, devendo funcionar em hospital geral;"

**Considerando** que a Lei Federal nº 0.800, de 19 de setembro de 1990, em seu Art. 22 prevê: "Na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento;"

**Considerando** o disposto nos artigos 20 a 26, da Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, prevê que as redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção aos usuários e aos dependentes de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada;

**Considerando** que tais instituições não são estabelecimentos assistenciais de saúde, e portanto não devem possuir procedimentos de desintoxicação e tratamento de residentes com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, que fazem uso de medicamentos a base de substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicos e outras sujeitas ao controle especial, estão submetidos à Portaria SVS/MS n.º 344/98 – Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações ou outro instrumento legal que vier substituí-la, mas na realidade de natureza psicossocial e somente deve realizar a internação voluntária;

**Considerando** a Resolução RDC n.º 29, de 30 de junho de 2011 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a Regulamentação Técnica e disciplina as exigências mínimas para o funcionamento dos serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, serviços estes já conhecidos como "Comunidades Terapêuticas";

**Considerando** a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, do Ministro de Estado da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** que a Portaria nº 131, de 26 de janeiro de 2012, do Ministro de Estado da Saúde, que classifica as Comunidades Terapêuticas como espécie do gênero Serviços de Atenção em Regime Residencial, e determina que as instituições com natureza de residências ou comunidades terapêuticas devem ser instaladas em estrutura física independente e situada fora dos limites de unidade hospitalar geral ou especializada, inclusive hospital psiquiátrico, e em local que permita acesso facilitado para a reinserção do usuário residente em sua comunidade de origem;

**Considerando** a Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal;

**Considerando** o Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco;

**Considerando** a missão institucional do Ministério Público de defensor dos direitos sociais e da qualidade de vida dos cidadãos, o que justifica a necessidade de sua atuação na adequação das instituições que desempenham atividades relacionadas à recuperação e reinserção social daquelas pessoas que são usuárias de drogas, no âmbito do Município de Camaragibe, bem como após o trabalho preventivo, através de visitas regulares aos serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas (SPA), no caso, as Comunidades Terapêuticas e/ou outras que se apresentam como "Clínicas", através de um trabalho de orientação e fiscalização das referidas entidades, em parceria com a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, Conselho Regional de Psicologia e demais órgãos responsáveis pelo seu regular funcionamento;

**Considerando** indícios que apontam para a existência de irregularidades no âmbito da realização de internações psiquiátricas involuntárias na Alvorada Comunidade Terapêutica Ltda, localizada na Rua José Veríssimo, nº 238, KM 8,9, Estrada de Aldeia, Camaragibe/PE, CNPJ 15.227.977/0001-13 e que pode vir a caracterizar ato irregular e/ou ilegal, pelo que necessário averiguar as circunstâncias das mesmas;

**Considerando** que o Procedimento Preparatório teve seu prazo esgotado sem que ainda tenham sido concluídas todas as diligências necessárias para a apuração da notícia de fato, sendo necessária a conclusão das diligências em andamento;

**CONVERTO O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, para colheita de maiores dados, a fim de verificar a necessidade de Ação Civil Pública, com o intuito de fazer cumprir a Lei, **DETERMINANDO**:

1) **A notificação dos investigados** para em querendo, apresentarem defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data do recebimento da notificação;

2) A remessa de cópias da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público; ao CAOP-CIDADANIA; à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3) Nomeio os servidores Pablo Ferraz e Vanessa Basílio, Técnicos Ministeriais, como Secretários Escreventes;

Autue-se, publique-se e intime-se.

Cumpra-se.

Camaragibe, 21 de novembro de 2013.

**Nancy Tojal de Medeiros**  
Promotora de Justiça

#### **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE**

##### **PORTARIA 14/2013**

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu Representante, em exercício cumulativo na 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe (PE), no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 232/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução 001/2012 do Conselho Superior do MPPE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO os seguintes argumentos/fatos jurídicos:

1) a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/88);

2) a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a *transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração)*;

3) conforme o art. 127, *caput*, c/c o art. 129-II, ambos da CF/88, caber ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (*Quvidor do Povo*), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

4) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988 e que o § 1º do art. 37, da referida Constituição, veda a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5) representação encaminhada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE, informando que durante os meses de outubro de 2012 (a partir do dia 09) e junho de 2013, a senhora JOSEFA VITORINO BARRETO teria, na condição de Conselheira Tutelar substituta, recebido indevidamente a remuneração atribuída ao referido cargo, mesmo após ter se encerrado o seu período de substituição;

6) o art. 9º da Lei 8.429, de 02.06.1992, segundo o qual *constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade em entidades públicas, dentre outras hipóteses especificadas na referida norma legal*.

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, reuniões, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública; Ação Civil por ato de improbidade administrativa, outras medidas judiciais/extrajudiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **determina** este Representante Ministerial o seguinte:

1) oficie-se ao MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, para que informe:

a) se houve o ressarcimento da quantia devida pela senhora JOSEFA VITORINO BARRETO, no que se refere aos meses de salário recebidos indevidamente, na condição de Conselheira Tutelar substituta;

b) os motivos pelos quais houve o pagamento indevido da remuneração, sem atuação do Controle Interno da Municipalidade;

2) intime-se a senhora JOSEFA VITORINO BARRETO para, querendo, prestar informações a respeito dos fatos narrados neste procedimento, no prazo de **10 dias úteis**;

3) remeta-se cópia desta portaria ao **Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco**, através do meio eletrônico (*e-mail*), para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) remeta-se, ainda, cópia da presente portaria, através do meio eletrônico (*e-mail*), se possível, ao **Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco**, para ciência e divulgação entre os demais **Conselheiros**; ao **Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco** e ao **Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do MPPE**.

5) afixe-se cópia desta Portaria no mural do Ministério Público, localizado na Sede das Promotorias de Justiça de Camaragibe (PE);

6) ficam designados, para aturem como secretários, neste Inquérito Civil, os técnicos ministeriais Daniel Pena e Torres, Marcelo Mendes Monteiro e Pablo Ferraz Freitas;

7) autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Camaragibe (PE), 04 de DEZEMBRO de 2013.

**Salomão Abdo Aziz Ismail Filho**  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**REF<sup>o</sup>.: PP nº 3346757**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Cidadania, Curadoria dos Direitos do Consumidor, de Petrolina, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Bela. **ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO**; doravante denominada **COMPROMITENTE**; e de outro lado a **AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DE PETROLINA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Av. Dr. Fernando Goes, nº 305, Centro, nesta urbe, neste ato representada por seu gerente geral, Sr. **Elondir José Biazibetti**, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA**, na forma da Lei.

**CONSIDERANDO** que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 5º, II, e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** o art. 8º do Código de Defesa do Consumidor, determinando que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

**CONSIDERANDO** vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com a finalidade de inspecionar os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico nos estabelecimentos bancários deste município, com base no COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Pernambuco, aprovado pelo 19.664/97;

**CONSIDERANDO** desconformidades encontradas nas instituições bancárias, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanear os problemas verificados;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, objetivando regularizar o imóvel da Compromissária para a obtenção do Atestado de Regularidade:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca a regularização da demandada para que sejam atendidas as determinações que preconiza o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a concluir totalmente as obras necessárias para a emissão do atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) com prazo de:

a) 15 (quinze) dias para instalação das bombas de hidrantes, mangueiras de instalação, troca de extintores e luminárias;

b) 30 (trinta) dias para adequações da saída de emergência do subsolo da agência;

c) 60 (sessenta) dias para colocação de *sprinklers* e detectores;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A empresa **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a adquirir o atestado de regularidade junto ao 4º Grupamento de Bombeiros, no prazo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUARTA** – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pela **COMPROMISSÁRIA** das cláusulas e da respectiva obrigação assumida, importará no pagamento de multa diária no valor de 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

**CLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura da execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes relacionadas ao objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta, caso haja a efetiva lesão aos interesses difusos e coletivos.

E, por estarem justos e acordados, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Petrolina, 09 de dezembro de 2013.

**Ana Cláudia de Sena Carvalho**  
Promotora de Justiça

**Elondir José Biazibetti**  
Gerente Geral de Agência

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA/PE**  
**GRUPO DE TRABALHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013-CONJUNTO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela Promotora de Justiça em exercício no Município de Aliança, em colaboração com o GT Patrimônio Público, no uso das atribuições da Curadoria do Patrimônio Público e Meio Ambiente, conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, apresenta Recomendação ao Município de Aliança, com fundamento abaixo apresentado:

**CONSIDERANDO** que a Portaria POR-PGJ nº. 971/2011, criou o Grupo de Trabalho de Defesa do Patrimônio Público, com atribuições na análise de procedimentos advindos do Tribunal de Contas e remetidos ao Ministério Público de Pernambuco, cujo prazo foi prorrogado pela PORTARIA POR-PGJ Nº. 1.222/2013, publicada na edição de 13/08/2013 do DOE;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado, pela Decisão TC nº 0853/03, nos autos do Processo TC nº 0200480-0, determina que o atual Prefeito do Município adote medidas administrativas com vistas a anular as 139 doações de terrenos concedidas em violação à Constituição Federal, relativas à área remanescente da UEPA;

**CONSIDERANDO** a informação prestada pelo Prefeito do Município de Aliança, Cláudio Fernando Guedes Bezerra, no sentido de que não foi encontrada qualquer documentação que demonstre ou comprove a adoção de qualquer medida no que diz respeito às doações de terrenos reputadas ilegais pelo TCE/PE nem houve conclusão sobre o estudo sobre a possibilidade e formas de retomada dos terrenos pelo município;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público expediu vários Ofícios instando o Município de Aliança acerca da necessidade de retomada dos terrenos pertencentes à Unidade de Ensino da Prefeitura de Aliança – UEPA, porquanto doadas a servidores públicos do Município, com flagrante violação ao princípio da impessoalidade;

**CONSIDERANDO** que o Código Civil estabelece que os bens públicos (art. 99) podem ser de uso comum do povo (inciso I), de uso especial (inciso II) e os dominicais (inciso III);

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentais da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o Superior Tribunal de Justiça – STJ proferiu julgamento do Recurso Especial nº 808.708/RJ, da lavra do Min. Hermann Benjamim, no sentido de que : "O Estado pode – e deve – amparar aqueles que não têm casa própria, seja com a construção de habitações dignas a preços módicos, seja com a doação pura e simples de residência às pessoas que não podem por elas pagar. É para isso que existem Políticas Públicas de Habitação federais, estaduais e municipais. O que **não se mostra razoável é torcer as normas que regram a posse e a propriedade públicas para atingir tais objetivos sociais e, com isso, acabar por dar tratamento idêntico a todos (necessitados e abastados) os que se encontram na mesma posição de ocupantes ilegais do que pertence à comunidade e às gerações futuras**. Sim, porque, como é de conhecimento amplo e notório, no Brasil, invasão de espaço público é prática corriqueira em todas as classes sociais: estão aí as praças e vias públicas ocupadas por construções ilegais de Shopping Centers, as Áreas de Preservação Permanente, inclusive no Pantanal e em dunas, tomadas por mansões de lazer, as margens de rios e lagos abocanhadas por clubes, para citar alguns exemplos."

**CONSIDERANDO** a competência dada ao poder público municipal constante no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, no sentido da promoção, no que couber, do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, possuindo a Administração, por seus agentes, poder de polícia, exercido através de ordens, atos e proibições, para fazer cumprir o ordenamento jurídico aplicável à espécie, através do qual se permite a restrição e o disciplinamento, em benefício da coletividade, do uso e gozo de bens, liberdades e direitos individuais, inclusive o de propriedade, cujo exercício se dá por ordens, atos e proibições do ente estatal;

**CONSIDERANDO** que, a prima facie, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor, no presente caso concreto, do prefeito deste Município de Aliança/PE (art. 12 do CPC);

**CONSIDERANDO** que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988, e arts. 17 e 19 Lei nº 8.666/93);

**CONSIDERANDO** o uso político da "vista grossa", de forma que, muitas vezes, quando o gestor não quer se indispor com os municípes, deixa que a situação cresça desordenadamente ou informe que somente está tomando tal atitude por causa da fiscalização do Ministério Público, desonrando, assim, o mandato que lhe foi outorgado;

**CONSIDERANDO** que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipi?cada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, ser interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública rege-se pelos princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos à nulidade quando evados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os princípios constitucionais acima referidos não facultam ao gestor público o cumprimento ou não dos designios da lei, mas, ao contrário, indicam a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, cabendo ao órgão ministerial, na defesa dos direitos coletivos, difusos e individuais indisponíveis, proceder à devida fiscalização;

**CONSIDERANDO** que não apenas os atos, mas também as omissões dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e da moralidade administrativas, tendo por objetivo, sempre, o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o art. 183, § 3º, da Constituição Federal estabelece que os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião; **CONSIDERANDO** ser dever do gestor do Município de Aliança zelar pelo patrimônio municipal, sejam os bens móveis ou imóveis, e que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/92, notadamente, entre outros, a conduta do agente público permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no referido art. 1º, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie (art. 10, II, da LIA), cominando-se ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendação para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

**RESOLVE RECOMENDAR**, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93,

AO EXMO SR. PREFEITO DESTA MUNICÍPIO que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da recepção da presente, comprove perante estas Promotorias de Justiça a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas consistentes na desocupação das terras remanescentes da Unidade de Ensino da Prefeitura de Aliança-UEPA, neste Município, bem como, no mesmo prazo, informe a estas Promotorias de Justiça a relação das pessoas que estavam ocupando o referido imóvel público.

Finalmente, cumpre ADVERTIR que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Resolve, ainda, determinar:

1º) O encaminhamento da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Noti?quem-se.

Aliança, 15 de outubro de 2013.

**Sylvia Câmara De Andrade**  
Promotora de Justiça de Aliança

**Membros do GT Patrimônio Público:**

**Mavial de Souza Silva**  
Promotor de Justiça

**Aline Daniela Florêncio Laranjeira**  
Promotora de Justiça

coordenador

**Aline Arroxelas Galvão de Lima**  
Promotora de Justiça

**Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior**  
Promotor de Justiça

**Bianca Stella Azevedo Barroso**  
Promotora de Justiça

**Vanessa Cavalcanti de Araújo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA IC Nº 032/2013 -**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 033/2013 instaurado para apurar a atuação da rede municipal na situação de vulnerabilidade do idoso BENEDITO JOSÉ DA SILVA;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se o determinado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de dezembro de 2013.

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça  
4JAB

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SR. JOSÉ FERNANDO DE SENA:**

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2013, por volta das 10h, na sala da Promotoria de Justiça de São José do Egito-PE, com o fito de discutir alternativas e soluções para os problemas relacionados a retirada indevida de água do poço localizado na Comunidade Cachoeirinha, Município de São José do Egito-PE, reuniu-se o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, representado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça e o Sr. José Fernando de Sena, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 143.690.604-00, residente na Praça Seresteiro João Pequeno, 79, Centro, São José do Egito-PE, acompanhado do advogado TIAGO SALVIANO CRUZ, além da intervenção da ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE CACHOEIRINHA, representada neste ato por sua PRESIDENTE Helenice Lima da Silva, acompanhada do advogado AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

CONSIDERANDO o uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 67, caput e § 2º, inciso II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, caput e incisos, e parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625, de 1993; art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e, ainda, de acordo com o teor da Recomendação nº 005/2012, do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de dezembro de 2012, no sentido de que os Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições, adotem as medidas necessárias para fiscalizar a utilização e qualidade da água distribuída por carros-pipa, frente os efeitos da estiagem e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas ocorridos no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam contribuir com o monitoramento das rotas e os destinos finais da água fornecida por meio de carros-pipa;

CONSIDERANDO que o fornecimento e o consumo de água sem o devido controle de qualidade e tratamento adequado representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPPE implementou o Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água, e vem desenvolvendo ações estratégicas;

CONSIDERANDO que constitui dever dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:**

**Cláusula 1ª** - O Sr. José Fernando de Sena compromete-se a respeitar o termo de servidão pública em anexo, respeitando o uso da água pela comunidade Cachoeirinha, de forma livre e de modo a suprir suas necessidades de subsistência;

**Cláusula 2ª** - Fica o Sr. José Fernando de Sena obrigado, a não mais vender a água disponibilizada para a comunidade, podendo fazer uso da água apenas para seu próprio consumo, restando estabelecido que só irá fazer a retirada da água apenas nos domingos, das 07h até 18h.

**Cláusula 3ª** - O valor da conta de energia gerada pela bomba d'água (contrato nº 007010322450) que tem como consumidor final a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE CACHOEIRINHA, será paga pelo Sr. José Fernando de Sena, no que tange aos meses com vencimento em dezembro/2013 e janeiro/2014, passando a ser paga pela ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE CACHOEIRINHA, de forma rateada entre seus usuários, inclusive, o Sr. José Fernando de Sena.

**Cláusula 4ª** - Que o Sr. José Fernando de Sena encontra-se ciente que vender água imprópria ao consumo humana pode gerar procedimento criminal, por periclitado à saúde ou a vida de outrem (art. 132, do CPB).

**Cláusula 5ª** - Em caso de descumprimento deste termo de ajustamento, o Sr. José Fernando de Sena incorrerá em uma multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, a partir do momento em que a fiscalização da própria ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE CACHOEIRINHA constatar o descumprimento destas cláusulas ou quem do povo venha comunicar o fato ao Ministério Público.

**Cláusula 6ª** - O não pagamento da multa eventualmente imposta, após 30 dias de sua aplicação, implica em sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido;

**Parágrafo primeiro:** Evidentemente que este termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Fica eleito o foro de São José do Egito-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

Além disso, o não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Itapetim.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do consumidor, para fins de conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado, incluindo-se no ARQUIVEMES.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

São José do Egito-PE, 10 de dezembro de 2013.

**Lorena de Medeiros Santos**  
Promotora de Justiça

**Procuradoria de Justiça em Matéria Cível****ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE DEZEMBRO-2013**

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de dezembro do ano de 2013.

1ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>Drª LUCIANA MARINHO M. M. e ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *</b>		
03 / 12(3ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Luciana Marinho M. M. e Albuquerque</b> (2ª Procuradora de Justiça Cível)	<b>1ª - sessão extraordinária</b> Luciana Marinho M. M. e Albuquerque
10 / 12(3ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Áurea Rosane Vieira Valença de Andrade</b> (11ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	<b>2ª - sessão extraordinária</b> Luciana Marinho M. M. e Albuquerque
17 / 12(3ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Áurea Rosane Vieira Valença de Andrade</b> (11ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	<b>3ª - sessão extraordinária</b> Luciana Marinho M. M. e Albuquerque

2ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>Drª. MARIA HELENA NUNES LYRA – 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *</b> <b>Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 7ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
04 /12(4ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b> (07ª Procuradora de Justiça Cível )	<b>1ª - sessão extraordinária</b> Clênio Valença de Andrade
11 /12(4ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b> (07ª Procuradora de Justiça Cível )	<b>2º - sessão extraordinária</b> Nelma Ramos Maciel Quaiotti
18 /12(4ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Clênio Valença de Andrade</b> (03º Procurador de Justiça - Convocado)	<b>3º - sessão extraordinária</b> Clênio Valença de Andrade

3ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>Dr. ITAMAR DIAS NORONHA – 8ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
05 /12(5ª feira) ordinária 14hs	<b>Itamar Dias Noronha</b> (08ª Procurador de Justiça Cível )	<b>1ª - sessão extraordinária</b> Izabel Cristina de N. de S. Santos
12 /12(5ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos</b> (10ª Procuradora de Justiça Cível )	<b>2ª - sessão extraordinária</b> Itamar Dias Noronha
19 /12(5ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Itamar Dias Noronha</b> (08ª Procurador de Justiça Cível )	<b>3ª - sessão extraordinária</b> Izabel Cristina de N. de S. Santos

4ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Drª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *</b>		
05 /12(5ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Valdir Barbosa Filho</b> (14ª Procurador de Justiça Cível )	<b>1ª - sessão extraordinária</b> Alda Virgínia de moura
12 /12(5ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Alda Virgínia de Moura</b> (19ª Procuradora de Justiça Cível)	<b>2ª - sessão extraordinária</b> Valdir Barbosa Filho
19 /12(5ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Valdir Barbosa Filho</b> (14ª Procurador de Justiça Cível )	<b>3ª - sessão extraordinária</b> Alda Virgínia de moura

5ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>Drª MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
04 /12(4ª feira) <b>ordinária 09hs</b>	<b>Áurea Rosane Vieira Valença de Andrade</b> (11ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	<b>1ª - sessão extraordinária</b> Theresa Cláudia de Moura Souto
11 /12(4ª feira) <b>ordinária 09hs</b>	<b>Clênio Valença de Andrade</b> (3º Procurador de Justiça Cível - convocado)	<b>2ª - sessão extraordinária</b> Maria Bernadete Martins Azevedo
18 /12(4ª feira) <b>ordinária 09hs</b>	<b>Theresa Cláudia de Moura Souto</b> (15ª Procuradora de Justiça Cível)	<b>3ª - sessão extraordinária</b> Theresa Cláudia de Moura Souto

6ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>Drª DAISY MARIA DE ANDRADE C. PEREIRA - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *</b> <b>Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *</b> <b>Dr. JOÃO ANTÔNIO DE A. FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
03 / 12(3ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho</b> (17º Procurador de Justiça - Convocado)	<b>1ª - sessão extraordinária</b> João Antônio de A. Freitas Henriques
10 / 12(3ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho</b> (17º Procurador de Justiça - Convocado)	<b>2ª - sessão extraordinária</b> João Antônio de A. Freitas Henriques
17 / 12(3ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho</b> (17º Procurador de Justiça - Convocado)	<b>3ª - sessão extraordinária</b> João Antônio de A. Freitas Henriques

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA *</b>		
03 / 12(3ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> (18ª Procurador de Justiça Cível )	<b>1ª - sessão extraordinária</b> Francisco Sales de Albuquerque
10 / 12(3ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> (18ª Procurador de Justiça Cível )	<b>2ª - sessão extraordinária</b> Francisco Sales de Albuquerque
17 / 12(3ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> (18ª Procurador de Justiça Cível )	<b>3ª - sessão extraordinária</b> Francisco Sales de Albuquerque

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12º Procuradora de Justiça Cível</b>		
05 /12(5ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior</b> (12º Procurador de Justiça )	<b>1ª - sessão extraordinária</b> Maria Betânia Silva
12 /12(5ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior</b> (12º Procurador de Justiça )	<b>2ª - sessão extraordinária</b> Maria Betânia Silva
19 /12(5ª feira) <b>ordinária 14hs</b>	<b>Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior</b> (12º Procurador de Justiça )	<b>3ª - sessão extraordinária</b> Maria Betânia Silva

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>Drª ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dr. IVAN WILSON PORTO – 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
05 /12(5ª feira) <b>ordinária 09hs</b>	<b>Andréa Fernandes Nunes Padilha</b> (09ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	<b>1ª - sessão extraordinária</b> Ivan Wilson Porto
12 /12(5ª feira) <b>ordinária 09hs</b>	<b>Ana de Fátima Queiroz</b> (13ª Procuradora de Justiça Cível)	<b>2ª - sessão extraordinária</b> Ivan Wilson Porto
19 /12(5ª feira) <b>ordinária 09hs</b>	<b>Andréa Fernandes Nunes Padilha</b> (09ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	<b>3ª - sessão extraordinária</b> Ivan Wilson Porto

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 05 de dezembro de 2013.

**Itamar Dias Noronha**  
08ª Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Semana do MPPE

# Direito à qualidade de vida

Conquistas e desafios | 6 a 14 dez

De 6 a 14 de dezembro, todos que fazem o MPPE se encontram para refletir e planejar ações sobre o direito à qualidade de vida. Confira a programação e participe.

## Programação

### 6 de dezembro - sexta-feira

**22h** - confraternização dos associados da AMPPE  
Realização: Associação dos Membros do Ministério Público de Pernambuco

### 9 de dezembro - segunda-feira

Local: Blue Angel Recepções. Rua Benfca, nº 251, Madalena, Recife - PE

**14h** - Solenidade de abertura da Semana do MPPE 2013  
Palestra: Importância do diálogo entre as instituições  
Governador Eduardo Campos

**15h30** - Coffee Break

**16h** - Palestra: FIB - Felicidade Interna Bruta  
Susan Andrews, psicóloga e antropóloga pela Universidade de Harvard

**17h30** - Lançamento do vídeo *Racismo Institucional* e do livro *No País do Racismo Institucional - 10 anos de atuação do GT Racismo*.

**18h30** - Coquetel

### 10 de dezembro - terça-feira

Local: Estação Central de Metrô (Recife)

**Das 7 às 10h** - Evento: "Os Direitos Humanos e o Ministério Público"  
Ação de divulgação institucional para a população.  
O evento visa também agradecer o apoio contra a PEC 37.

### 12 de dezembro - quinta-feira

Local: Auditório da PGE, rua do Sol, 7º andar.

**14h** - Apresentação da Comissão de Prevenção de Acidentes de Trabalho

**14h30** - Lançamento do Futuro Planejado - Programa de Preparação para Aposentadoria (PPA)

### 13 de dezembro - sexta-feira

Local: CEFOSPE - Rua Tabira, s/n - Boa Vista - Recife - PE

**9h** - Café da manhã

**Das 9 às 12h** - Reuniões temáticas:

- Acessibilidade  
Coordenador: Marco Aurélio Faria
- Implementação das promotorias regionalizadas  
Coordenadores: André Felipe Barbosa e Ana Rúbia Torres
- Sistema de Justiça na atenção a dependentes de substâncias psicoativas  
Coordenador: Paulo Lapenda
- Um lugar para ser criança e adolescente: desafios atuais  
Coordenadora: Jacqueline Elhimas

**14h30** - Lançamento de ações institucionais do MPPE

**15h30** - Coffee Break

**16h** - Mesa redonda: Mobilidade Urbana

### 14 de dezembro - sábado

**7h** - 3ª Corrida da Família MPPE  
Saída/chegada: Rua da Aurora, em frente ao Banco Central

**21h** - Encerramento  
Local: Blue Angel Recepções  
Rua Benfca, 251, Madalena, Recife - PE

